

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a criação do Centro Regional Interamericano de Desenvolvimento de Comunidade, nos termos do Convênio celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos do convênio celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de São Paulo, o Centro Regional Interamericano de Desenvolvimento de Comunidade.

§ 1.º — O Centro, criado por este decreto, ficará vinculado administrativamente à Secretaria da Promoção Social, até providência ulterior à celebração de convênio pertinente entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos.

§ 2.º — O Grupo de Trabalho Inter-institucional, criado pelo Decreto de 20.1.1971, publicado no Diário Oficial de 21.1.1971, prestará à Secretaria da Promoção Social sua colaboração nas atividades para instalação, organização e funcionamento do Centro.

Artigo 2.º — Ao Centro incumbe planejar, promover e executar atividades, no campo de desenvolvimento de comunidade, nas seguintes áreas:

- I — capacitação de pessoal
- II — levantamentos, estudos e pesquisas socio-econômicas, de experimentação de métodos e para ação.
- III — Documentação e informação técnica.
- IV — Cooperação técnica.

Parágrafo único. O Centro desenvolverá suas atividades na Região do Cone Sul, integrada pela Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.

Artigo 3.º — A estrutura do Centro, e as competências de seus dirigentes, após definidas em suas linhas básicas, em convênio a ser celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, serão detalhadas em Regulamento Interno, que será elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, a que se refere o § 2.º do artigo 1.º.

Artigo 4.º — As despesas de responsabilidade do Convênio do Estado de São Paulo, necessárias à instalação do Centro, equivalentes em cruzeiros a US\$ 200.000 (duzentos mil dólares), correrão por conta de crédito suplementar aberto por Decreto de 11-2-1971, publicado no Diário Oficial de 12-2-1971.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, a Secretaria de Estado a que estiver incluído administrativamente o Centro, proverá anualmente, recursos orçamentários próprios, para fazer face às despesas de responsabilidade do Convênio do Estado de São Paulo, necessárias à sua manutenção e operação de programas técnicos respectivamente equivalentes em cruzeiros a US\$ 200.000 (duzentos mil dólares) e US\$ 100.000 (cem mil dólares).

Artigo 5.º — Os recursos financeiros aprovados para o Centro, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo em conta nominal em favor do Centro Regional Interamericano de Desenvolvimento de Comunidade, na seguinte forma:

- I — a primeira contribuição, para as despesas de instalação, na 2.ª quinzena de fevereiro de 1971; e as demais, para as despesas de manutenção na 2.ª quinzena de janeiro, de cada ano, a partir de 1972;
- II — as anuidades para as despesas de operação dos programas técnicos serão depositadas pelo Governo do Estado de São Paulo, na 2.ª quinzena do mês de julho de cada exercício.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social
Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1971

Cria Grupo de Trabalho

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que as aplicações da Psicologia vêm se tornando cada vez mais frequentes na promoção de condições de ajustamento aos estudos, ao trabalho e à vida social em geral;

Considerando que muitos serviços públicos, notadamente os relacionados com a Educação e o Trabalho, podem se utilizar de estudos e investigações psicológicas e que a comunidade em geral pode ser, igualmente, beneficiada com a criação de órgãos e instituições assistenciais, no campo da Psicologia;

Considerando que os organismos de aplicação prática são um complemento necessário à atuação das universidades, dos centros tecnológicos e das organizações de estudos e pesquisas e que tais instituições podem, inclusive, contribuir para desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicos e especialistas de diferentes áreas, coadjuvando e articulando-se com a formação acadêmica;

Considerando que várias instituições oficiais, autárquicas, de utilidade pública ou de largo renome científico internacional, no campo da Psicologia Aplicada e setores afins, vêm se articulando para criar e instalar serviços que atendam à orientação profissional de jovens e adultos e que realizem seleção de pessoal e estudos sobre a eficiência e bem-estar dos que trabalham, como também, sobre a produtividade, do ponto de vista psicológico, no meio industrial, comercial e agrícola e nas profissões liberais;

Considerando que cabe ao Poder Público a iniciativa, o amparo e a cooperação para criar organizações técnico-científicas, sem quaisquer finalidades lucrativas, que procurem atingir os alvos acima fixados e tendo em conta as representações que ao Governo do Estado nesse sentido fizeram a Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP-CIESP — o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — e o Instituto de Organização Racional do Trabalho — IDORT;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho, com a finalidade de planejar e propor a estrutura jurídica, a organização e as atribuições gerais de uma Fundação de Psicologia Aplicada.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I — Representantes dos Secretários de Estado da Fazenda, da Educação e da Economia e Planejamento;
- II — Reitores da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas, ou seus representantes;
- III — Presidentes, ou seus representantes, da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP-CIESP — Federação do Comércio de São Paulo, Instituto de Organização Racional do Trabalho — IDORT — Associação Comercial de São Paulo, Instituto de Engenharia, Centrais Elétricas do Estado de São Paulo, Associação Paulista de Medicina e o Instituto dos Advogados de São Paulo.

Parágrafo único — As entidades nomeadas neste artigo indicarão ao Governo do Estado os nomes dos seus representantes.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho, que escolherá dentre seus membros o Presidente e o Relator, submeterá suas recomendações ao Governador dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda
Paulo Ernesto Tolle — Secretário da Educação
Eurico de Andrade Azevedo — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1971.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1971

Altera o Decreto n.º 52.281, de 12 de agosto de 1969 e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Na área da Reserva Biológica do «Parque Estadual das Fontes do Ipiranga», serão permitidas, além das obras públicas já referidas no § 1.º do artigo 3.º, do Decreto n.º 52.281 de 12 de agosto de 1969 mais as necessárias à construção da parte do dispositivo de interligação do ANEL RODOVIÁRIO

com a RODOVIA DOS IMIGRANTES, e trecho desta, objeto do anteprojeto n.º III, estudo preliminar constante do processo SA. 658.447-70.

Artigo 2.º — Com o intuito de se preservar as reservas naturais observar-se-á na execução do detalhamento das obras públicas objeto deste decreto:

I — incorporação ao «Parque Estadual das Fontes do Ipiranga» das áreas internas do dispositivo que interligará o «Anel Rodoviário à Rodovia dos Imigrantes»;

II — a previsão de alambrados e muros vedando a penetração no parque de pessoas estranhas;

III — tratamento paisagístico, com a assistência da Secretaria da Agricultura, de todo o conjunto, de modo a se restabelecer, quando atingida, a flora natural;

IV — construção, nos terrenos do Parque, da maior extensão possível de viadutos, de modo a se preservar a livre comunicação das áreas afetadas pelos ramos do trevo rodoviário;

V — construção, no ramo «A» do trevo rodoviário, de trecho de galeria coberta de modo a assegurar o restabelecimento da flora e comunicação das áreas referidas na letra anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a extinção do Grupo Executivo de Implantação do Pequeno Anel Rodoviário de São Paulo (GEIPAR), criado pelo Decreto de 20 de agosto de 1969 no Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que foi criada na estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem a Divisão Regional da Grande São Paulo, considerando que pelo Decreto de 20 de agosto de 1969 foi criado o Grupo Executivo de Implantação do Pequeno Anel Rodoviário de São Paulo (GEIPAR)

Considerando que com a criação daquela Divisão Regional passou a existir órgão compatível com a importância dos trabalhos do Anel Rodoviário de São Paulo.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto no Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo o Grupo Executivo de Implantação do Pequeno Anel Rodoviário (GEIPAR).

Artigo 2.º — A Divisão Regional da Grande São Paulo, pelos seus órgãos próprios passará a exercer todas as atribuições do ora extinto GEIPAR, e absorverá também o seu pessoal e acervo.

Parágrafo único — Fica mantido o Grupo de Coordenação de que trata o artigo 2.º do Decreto de 20 de agosto de 1969 que criava o GEIPAR, com suas atribuições e subordinado ao Diretor da Divisão Regional.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre reiação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Secretaria da Promoção Social, um (1) cargo de Assistente Social, referência «I», da PP-2, do Quadro do Hospital das Clínicas, ocupado pelo sr. Décio Silva Barros, RG. 1.249.573.

Artigo 2.º — No presente exercício, a despesa correspondente do cargo abrangido por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1971

Autoriza retri-ratificação de convênio com a Prefeitura Municipal de Tatuí

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar termo de retri-ratificação do convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Tatuí aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 1970, para o fim de complementar, com a importância de até Cr\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros) a verba destinada à construção do Auditório do Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos» de Tatuí, cabendo àquela municipalidade a aplicação da referida importância na execução do empreendimento.

Artigo 2.º — As despesas para o cumprimento das disposições contidas neste decreto correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos, de Tatuí constantes do Código Local 21.04 — Elemento 4.1.2.0.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1971, de acordo com o Decreto n.º 52.600 de 31 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos, no total de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), à unidade abaixo discriminada, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.600, de 31 de dezembro de 1970.

Código	Entidade Unida- de Orçamentária Setor	Setor Cr\$	Entidade — Unidade Orçamentária Cr\$
07	Gabinete do Governador		400.000,00
07.01	Casa Civil		400.000,00
61	Administração Superior	400.000,00	
	TOTAL	400.000,00	400.000,00